

Lei n. 007/91

"criação de Escolas Agrícolas do Município de Paranatuna e de outras providências"

João das Neves Filho, Prefeito Municipal de Paranatuna MT, faz saber que o Conselho Municipal de Paranatuna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º: Fica criada a Escola Agrícola do Município de Paranatuna MT

Art 2º: a Escola terá como fins: -
 a) proporcionar ensino regular de 1ª a 4ª
 b) dar treinamento e orientações aos educandos
 c) oferecer ensino profissionalizante

Art 3º: Poderão dispor deste Serviço
 a) Os alunos da interior do Município
 b) Os reconhecimentos anuais

Parágrafo Único - Para efeito deste Artigo, foram preferidos os alunos que no local onde residem, não se acham em funcionamento nenhuma outra Escola em um raio de (06) seis quilômetros.

Art 4º: o Poder Municipal fará o Plano de 90 (noventa) dias de publicação desta Lei, para elaborar o projeto de implantação da referida Escola Agrícola.

Art. 5º Esta Lei revoga em
 vigor na data de sua publicação, ficando Revogada
 as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Paranatinga
 02 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Jaime Dias Pereira Filho
 Prefeito